

LEI Nº 1.426, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE PUBLICIDADE PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS, SOBRE ATOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, NO MUNICÍPIO DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de datas e eventos do Município de Balsas, o dia municipal de mobilização pelo fim da violência contra a mulher, a ser realizado, anualmente no dia 25 de novembro.

Art. 2º A data que trata o art. 1º, tem por objeto a realização de eventos e atividades, por meio de seminários, palestras, murais e panfletagem, voltada para mobilização pelo fim da violência contra a mulher.

Art. 3º O Executivo usará os Espaços Públicos e de Publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, veículos, outdoors e outros, do município de Balsas, para campanhas educativas permanentes, sobre atos de violência contra a mulher.

Art. 4º A campanha educativa deverá ser feita através de materiais de publicidade que serão fixados em diversos locais visíveis e de grande circulação de pessoas.

Art. 5º A confecção dos materiais e divulgação da campanha deverá ser debatida no Centro da Assistência Social deste município.

Art. 6º São direitos assegurados à mulher:

- I - Condições para o exercício efetivo dos direitos à vida; à segurança, Saúde, Alimentação;
- II - À educação;
- III - À cultura;
- IV - À moradia;
- V - Ao acesso à justiça;



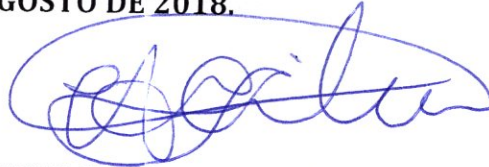
GABINETE DO PREFEITO

- VI - Ao esporte;
- VII - Ao lazer;
- VIII - Ao trabalho;
- IX - À cidadania;
- X - À liberdade;
- XI - À dignidade;
- XII - Ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 2018.



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas